

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, CONHECEU o agravo de petição da executada CSN Mineração S.A., ID f247a19, pois cumpria os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, sem divergência, negou-lhe provimento, condenando a agravante ao recolhimento das custas processuais de R\$44,26 do art. 789-A, IV, da CLT.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de setembro de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

### Ata

#### Ata 24.08.2021

##### SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 24 de agosto de 2021, com início às 09:00 e término às 11:15.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça e Juiz Convocado Márcio José Zebende.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

O Exmo. Juiz Convocado Vítor Salino de Moura Eça registrou votos de congratulações e felicitações ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por sua eleição por aclamação para compor o Conselho Nacional de Justiça como representante da Justiça do Trabalho.

A manifestação contou com a adesão dos demais componentes na d. Turma e da i. representante do Ministério Público do Trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

AP 0001498-32.2011.5.03.0069 - Dra. Marina Rohrmann Carrato

AP 0010124-06.2018.5.03.0001 - Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento

ROT 0010238-29.2021.5.03.0036 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha

AP 0010312-93.2021.5.03.0065 - Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva

ROT 0010513-12.2020.5.03.0036 - Dra. Fabiana Neves de Sousa

ROT 0011428-63.2020.5.03.0100 - Dr. Felipe Batista Cambuí

ROT 0010060-27.2020.5.03.0065 - :Dra. Karina Raquel de Souza

ROT 0010060-27.2020.5.03.0065 - Dr. Guilherme Clemente Valadares

ROT 0010106-63.2021.5.03.0135 - Dr. Youssef Georges Saifi

RORSum 0010991-02.2019.5.03.0021 - Dra. Maria Laura Vale  
ROT 0011181-97.2018.5.03.0053 - Dr. Caio Tambeiro Tavares de Castro

AP 0010339-79.2020.5.03.0140 - Dra. Eduarda de Oliveira Trindad

ROT 0010227-88.2021.5.03.0136 - Dr. Daniel Gonçalves Rangel

ROT 0010540-61.2020.5.03.0014 - Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes

ROT 0010823-17.2020.5.03.0004 - Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado

ROT 0010806-42.2020.5.03.0016 - Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado

ROT 0010568-35.2020.5.03.0109 - Dra. Alessandra Rodrigues

ROT 0010724-64.2017.5.03.0097 - Dra. Carla Maria de Mattos Barros

ROT 0010907-26.2020.5.03.0163 - Dra. Consuelo Gil de Azevedo

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente em exercício encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima

Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Decisão Monocrática

""

**Processo Nº ED-0162700-87.2009.5.03.0004**

*Processo Nº ED-01627/2009-004-03-00.3*

Complemento	4a. Vara do Trab.de Belo Horizonte -- CDA: 6050900351348 - 6050900489889 - 6050900489960 - 6050900549105 - 6050900549458 - 6050900549709 - 6050900549962 - 6050900550111
Relator	Des. Taisa Maria M. de Lima
Embargante	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	Fabiola de Villefort Grossi(OAB: MG 95403)
Advogado	Erika Pacheco Panisset de Brito(OAB: MG 84701)
Parte Contrária	Tenge Tecnicas de Engenharia Ltda.

"EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)Vistos, etc.Em atendimento ao Ofício Circular n. GP/8/2021,determino o encaminhamento dos presentes autos à Vara de origem para a sua conversão em eletrônico na forma do art. 41, da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.Em razão disso, julgo prejudicado, por ora, o exame dosembargos de declaração aviados pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), que serão posteriormente apreciados após a conversão para o meio eletrônico.Intimem-se as partes desta decisão.Considerando que o processo já se encontra digitalizado a Secretaria da Turma devera providenciar o envio também do PDF contendo a digitalização.Cumpra-se.Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021TAISA MARIA MACENA DE LIMADesembargadora."